

NOTA TÉCNICA

DEFINIÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K 2009 – APLICAÇÃO COMGÁS

VERSÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Abril 2009

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	1
2.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO.....	2
3.	CÁLCULO DO TERMO DE AJUSTE K.....	6
3.1	VISÃO GERAL	6
3.2	APURAÇÃO DA RECEITA A COMPENSAR REFERENTE AOS ANOS 3', 4 E 5 DO 2º CICLO TARIFÁRIO (04/2007 A 03/2009)	6
3.2.1	<i>Ano Tarifário</i>	6
3.2.2	<i>Cálculo da Margem Máxima para cada Ano Tarifário</i>	7
3.2.3	<i>Cálculo do Volume Anual Distribuído</i>	9
3.2.4	<i>Cálculo da Receita Anual Obtida.....</i>	10
3.2.5	<i>Cálculo da Margem Obtida e da Receita a Compensar.....</i>	11
3.3	ACOMPANHAMENTO DOS VALORES RECUPERADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K NO 4º ANO DO 2º CICLO TARIFÁRIO (2007/2008)	13
3.4	PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K NO 1º ANO DO 3º CICLO TARIFÁRIO.....	13
3.4.1.	<i>Cálculo do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário</i>	13
3.4.2.	<i>Aplicação do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário</i>	14

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a definição e o cálculo do Termo de Ajuste K, referente aos Anos 4 e 5 do 2º ciclo tarifário (junho de 2007 a maio de 2009) aplicável às tarifas do 3º ciclo tarifário (a partir de junho de 2009) da concessionária de distribuição de gás canalizado, Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), conforme previsto na Quarta Subcláusula da Cláusula Décima Terceira – Tarifas Aplicáveis, a Partir do Segundo Ciclo, na Prestação de Serviços, constante do Contrato de Concessão Nº ARSESP/01/99, firmado entre o Estado de São Paulo e a Comgás.

São apresentados a seguir a fundamentação legal do processo, a metodologia de cálculo e os valores obtidos na aplicação efetuada para a Comgás.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO

O processo de definição do Termo de Ajuste K está contido nas subcláusulas da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão da Comgás.

Segundo esta Cláusula, “as tarifas tetos a serem aplicadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado serão reguladas através de uma metodologia de margem máxima de distribuição, denominada Margem Máxima (MM), que dará à CONCESSIONÁRIA oportunidade de obter uma rentabilidade apropriada sobre o seu investimento.”

Na Segunda Subcláusula define-se que: *“Quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA for distinta da Margem Máxima (MM) autorizada pela ARSESP será procedida a compensação da diferença, nos termos da Terceira Subcláusula desta Cláusula.”*

A Terceira Subcláusula determina que: *“A ARSESP regulará as tarifas de distribuição de gás canalizado, conforme segue:*

I. inicialmente, fixando, para todos os anos do ciclo, uma Margem Máxima (MM) inicial;

II. a cada ano a Margem Máxima (MM) será reajustada de acordo com as variações do índice de inflação e de um fator de eficiência;

III. ao final de cada ano, a Margem Obtida será calculada e comparada com a Margem Máxima (MM) aprovada pela ARSESP; se a Margem Obtida for maior que a Margem Máxima (MM), a ARSESP compensará a diferença, reduzindo a Margem Máxima (MM) a ser aplicada no ano seguinte;

IV. ao final de cada ciclo serão revistos os parâmetros utilizados, com base na previsão para o próximo ciclo, determinando-se, em consequência, nova Margem Máxima (MM) inicial;

V. os parâmetros utilizados no cálculo da Margem Máxima (MM) inicial para cada ciclo não considerarão rentabilidades obtidas em ciclos anteriores; e

VI. excepcionalmente, serão aplicadas reduções ou elevações da Margem Máxima (MM), em periodicidade diferente da prevista no inciso III desta Subcláusula, conforme seguem:

a) será aplicada, no início do quarto ano do segundo ciclo, uma redução ou elevação na Margem Máxima (MM) com base nas Margens Obtidas, nos três primeiros anos deste segundo ciclo. Neste caso, as diferenças apuradas, do primeiro ao terceiro ano, terão seus valores atualizados, nos termos da Décima Oitava Subcláusula desta Cláusula, procedendo-se as adaptações necessárias;

b) será aplicada, no início do primeiro ano do terceiro ciclo, uma redução ou elevação na Margem Máxima (MM) com base nas Margens Obtidas, no quarto e quinto ano deste segundo ciclo. As diferenças apuradas, no quarto e quinto anos, terão seus valores atualizados, nos termos da Décima Oitava Subcláusula desta Cláusula, procedendo-se as adaptações necessárias.”

Na Quarta Subcláusula apresenta-se o Termo de Ajuste K, necessário para compensar a diferença entre a Margem Máxima e a Margem Obtida:

“A Margem Máxima (MM_t) para o ano t do ciclo será expressa em reais por m^3 e será calculada conforme segue:

$MM_t = P_t + K_t$, sendo:

$$P_t = P_{t-1} [1 + (VP - X)]$$

Onde:

VP: variação do índice de inflação no ano t (percentual), obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da “Data de Referência Anterior”. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ARSESP estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: fator de eficiência (percentual);

P_t : valor da Margem Máxima (MM) inicial (P_0), expresso em reais por m^3 , inicial, sucessiva e atualizada anualmente pelo fator $(VP - X)$ até o ano t ;

P_0 : valor inicial da Margem Máxima (MM) autorizada pela ARSESP e definido por ocasião de cada revisão em cada ciclo. No primeiro ano de cada ciclo, o valor de P_1 é igual ao de P_0 ; e K_t : Termo de Ajuste para garantir o cumprimento da Margem Máxima (MM) aplicada no ano t , expressa em reais por m^3 .”

Na Décima Sexta e Décima Sétima Subcláusulas, o Termo de Ajuste K é definido como sendo “utilizado para corrigir os desvios anuais existentes entre a Margem Máxima (MM) e a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA e será aplicado anualmente somente quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA exceder a Margem Máxima (MM) autorizada pela ARSESP. O Termo de Ajuste K reduzirá a Margem Máxima (MM) do ano t , em um montante equivalente ao valor atualizado da receita adicional obtida, quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA em $t - 1$ for maior que a Margem Máxima (MM) autorizada pela ARSESP para esse ano.”

Assim, o Termo de Ajuste K permite que distorções ocorridas em um ano sejam corrigidas no ano seguinte. O valor do Termo de Ajuste, excepcionalmente no segundo ciclo (período no qual se encontram as três concessionárias distribuidoras de gás canalizado do Estado de São Paulo) poderá ser positivo ou negativo. A partir do terceiro ciclo, o Termo de Ajuste será igual a zero quando a Margem Obtida pela concessionária for menor ou igual à Margem Máxima estabelecida pela ARSESP.

Durante o segundo ciclo, a MM será afetada pelo Termo de Ajuste K apenas no quarto ano, segundo a Vigésima Primeira Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do contrato de concessão. Em todos os anos, porém, a concessionária deverá apresentar o cálculo da Margem Obtida anualmente. O ajuste pelo Termo K aplicado no quarto ano do segundo ciclo considerará as diferenças apuradas do primeiro ao terceiro ano do

mesmo ciclo, com seus valores atualizados. Do mesmo modo, no reajuste tarifário que ocorrerá no primeiro ano do terceiro ciclo, deverão ser consideradas as diferenças apuradas no quarto e quinto anos do segundo ciclo, com seus valores atualizados. Tais reajustes podem ser reduções ou aumentos da MM.

A Décima Oitava Subcláusula apresenta a expressão para o cálculo do Termo K:

“O Termo de Ajuste (K_t) para o período t será expresso em reais por m3 e será calculado da seguinte forma:

$$K_t = [(MM_{t-1} - MO_{t-1}) (1 + r_{t-1}) V_{t-1}] / V_t$$

Onde:

MM_{t-1} : Margem Máxima (MM), no ano $t - 1$, expressa em reais por m3;

MO_{t-1} : Margem Obtida, no ano $t - 1$, expressa em reais por m3;

r_{t-1} : taxa de juros média anual, no ano $t - 1$;

V_t : volume anual previsto para o ano t , expresso em m3; e

V_{t-1} : volume anual distribuído, no ano $t - 1$, expresso em m3.”

O contrato de concessão faculta às concessionárias a cobrança de tarifas inferiores às tetos determinadas pela ARSESP, desde que não implique em compensação posterior, para recuperação de equilíbrio econômico-financeiro, nem desobedeça à regra de não dispensar tratamento discriminatório a usuários em situações semelhantes.

A Vigésima Terceira e Vigésima Quarta Subcláusulas definem a Margem Obtida:

“A Margem Obtida (MO_t), no ano t , será expressa em reais por m3 e será calculada da seguinte forma:

$$MO_t = (RT_t + RCD_t) / V_t$$

Onde:

RT_t : receita relativa à margem das tarifas tetos no ano t (em reais) aplicadas aos volumes distribuídos a tarifas tetos;

RCD_t : receita calculada através da aplicação da margem das tarifas tetos aos volumes distribuídos a tarifas com descontos (em reais); e

V_t : volume anual distribuído no ano t (em m3), incluindo o volume vendido a tarifas tetos e vendas com desconto.

(...) A receita derivada das tarifas, para cada contrato com desconto, (RCD_{jt}), estimada com a tarifa teto, no ano t , será expressa em reais e será calculada de acordo com a forma abaixo. A receita total das tarifas referentes aos contratos com descontos (RCD_t) é obtida a partir da soma dos valores dos RCD_{jt} obtidos.

$$RCD_{jt} = MT_{jt} \cdot VD_{jt}$$

Onde:

MT_{jt} : margem relativa à tarifa teto imputada ao contrato j no ano t (em reais/m³); e
VD_{jt} : volume anual distribuído sob o contrato j, no ano t (em m³). ”

Caso haja alteração das tarifas tetos durante o ano, RT e RCD serão calculadas utilizando como valor de Margem uma média ponderada pelos volumes distribuídos em cada período de vigência das tarifas tetos (Vigésima Quinta Subcláusula).

3. CÁLCULO DO TERMO DE AJUSTE K

3.1 VISÃO GERAL

O procedimento para o cálculo do termo de ajuste K é iniciado com o recolhimento das informações sobre o volume distribuído pela concessionária no ano anterior ao reajuste. Esses dados, juntamente com a tabela de tarifas teto, permitem a obtenção da Margem Obtida (MO) pela concessionária no período. Desta forma, a ARSESP pode comparar o valor da MO com a Margem Máxima (MM) autorizada na ocasião da revisão tarifária e atualizada até o momento do reajuste e, então, proceder ao cálculo do termo de ajuste K.

O Termo de Ajuste K é calculado para todos os anos. No 2º ciclo tarifário, há a previsão legal de aplicação apenas no 4º ano, visando corrigir distorções presentes nos 3 (três) anos anteriores. Esta aplicação foi realizada para o 4º ano do 2º ciclo, resultando em um Termo de Ajuste K no valor de 0,014899 R\$/m³, conforme a Portaria ARSESP N° 458, de 29-05-2007, e procedimentos constantes da nota técnica anexa à Portaria.

No 1º ano do 3º ciclo tarifário (junho de 2009 a maio de 2010), está prevista nova aplicação do Termo de Ajuste K, visando a compensação parcial ou total das receitas devido às diferenças entre as Margens Máximas e as Margens Obtidas no 4º e 5º anos do 2º ciclo tarifário, além de resíduo referente aos meses de abril e maio do 3º ano do 2º ciclo tarifário (Ano 3'), não considerado no cálculo anterior.

Além disso, a aplicação do Termo de Ajuste K para o 4º ano do 2º ciclo tarifário resultou numa Receita Recuperada pela Comgás que foi acompanhada pela ARSESP. A diferença entre a Receita Recuperada e a Receita a Compensar estabelecida naquele ano também será calculada e levada em consideração na aplicação do Termo de Ajuste K.

Assim, o cálculo do Termo de Ajuste K para o 1º ano do 3º ciclo é realizado através da soma de duas parcelas. A primeira é referente à diferença de receita devido ao não cumprimento da Margem Máxima estabelecida para os anos 3', 4 e 5 do 2º ciclo tarifário, resultando desta forma em valores equivalentes de Receita a Compensar (em reais) que serão somados. A 2ª parcela é referente à diferença entre os valores de Receita Recuperados e a Compensar decorrentes da aplicação do Termo de Ajuste K para o 4º ano. Estas parcelas serão somadas e atualizadas, resultando num valor equivalente a ser recuperado, dividindo-se depois pelo volume previsto, resultando no Termo de Ajuste K a ser aplicado no período 2009/2010.

3.2 APURAÇÃO DA RECEITA A COMPENSAR REFERENTE AOS ANOS 3', 4 E 5 DO 2º CICLO TARIFÁRIO (04/2007 A 03/2009)

3.2.1 Ano Tarifário

O Ano Tarifário refere-se ao período de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, definidos para cada ciclo tarifário. Para o segundo ciclo, temos as seguintes datas, para a Comgás:

COMGÁS		
Ano	Início	Final
1	31/05/2004	30/05/2005
2	31/05/2005	30/05/2006
3	31/05/2006	30/05/2007
4	31/05/2007	30/05/2008
5	31/05/2008	30/05/2009

Como o cálculo do Termo de Ajuste K leva em consideração as informações disponíveis até março de cada ano, sempre haverá um período não considerado no cálculo, referente aos meses de abril e maio. No 2º ciclo tarifário, o cálculo do Termo de Ajuste K é feito no final do 3º e 5º anos. Assim, fracionaram-se estes anos em outros dois (3' e 5'), considerando o período até março (data de apuração do Termo de Ajuste K) e até a data de reajuste, para fins de cálculo, resultando nas seguintes datas:

COMGÁS		
Ano	Início	Final
1	31/05/2004	30/05/2005
2	31/05/2005	30/05/2006
3	31/05/2006	31/03/2007
3'	01/04/2007	30/05/2007
4	31/05/2007	30/05/2008
5	31/05/2008	31/03/2009
5'	01/04/2009	30/05/2009

Esta Nota Técnica refere-se ao cálculo do Termo K referente aos Anos 3', 4 e 5.

3.2.2 Cálculo da Margem Máxima para cada Ano Tarifário

Em cada Ano do ciclo tarifário deve ser definida uma Margem Máxima, a ser comparada com a Margem Obtida. Para o 1º Ano Tarifário do ciclo, a Margem Máxima inicial é o valor de P0, estabelecido pela ARSESP na ocasião da revisão tarifária, expressa em R\$/m³ e atualizada até o ano t pelo fator (VP – X), aplicado a partir do início do período de 12 meses que caracteriza o ano para o cálculo. Assim temos P0 aplicado ao Ano 1, P1 aplicado ao Ano 2 e assim sucessivamente.

Conforme a Quarta Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, o cálculo de P é dado por:

$$P_t = P_{t-1} [1 + (VarIGPM_{t-1} - X_{t-1})] \quad (1)$$

Com:

$$X_t = W(1 + VarIGPM_t) \quad (2)$$

Substituindo (2) em (1):

$$P_t = P_{t-1} \times \left[1 - W + VarIGPM_{t-1} \times (1 - W) \right] \quad (3)$$

Onde,

W = fator de eficiência, definido na revisão tarifária como 0,89% para a Comgás durante o segundo ciclo tarifário.

$VarIGPM$ = variação anual do índice de inflação, obtido pela divisão dos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da “Data de Referência Anterior” (Décima Terceira Subcláusula da Cláusula Décima Terceira).

Entende-se por “Data de Referência Anterior”:

- I. no primeiro reajuste, a data de assinatura do Contrato; e
- II. nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste

Assim, temos:

$$VarIGPM = \frac{I_f}{I_i} - 1 \quad (4)$$

Onde:

I_f : Índice do mês anterior à data de reajuste

I_i : Índice do mês anterior ao da “Data de referência anterior”.

No caso da Comgás, os seguintes meses são então considerados:

COMGÁS		
Ano	Mês Inicial	Mês Final
1	4/2004	4/2005
2	4/2005	4/2006
3	4/2006	4/2007
4	4/2007	4/2008
5	4/2008	4/2009

De acordo com o Contrato de Concessão, as Margens Máximas do segundo, terceiro e quinto anos do segundo ciclo não serão afetadas pelo Termo de Ajuste (K), mas são reajustadas pelas variações dos índices de inflação e pelo fator X.

Este valor é calculado para o início do período, corrigido pelo IGP-M, segundo a seguinte formulação para o segundo ciclo das concessões (Quarta Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão):

$$MM_0 = P_0 \quad (5)$$

$$MM_1 = P_1 = P_0 \quad (6)$$

$$MM_2 = P_2 = P_1 \cdot [1 - W + VarIGPM_{Ano1} \cdot (1 - W)] \quad (7)$$

$$MM_3 = P_3 = P_2 \cdot [1 - W + VarIGPM_{Ano2} \cdot (1 - W)] \quad (8)$$

$$MM_4 = P_4 = P_3 \cdot [1 - W + VarIGPM_{Ano3} \cdot (1 - W)] + K_4 \quad (9)$$

$$MM_5 = P_5 = P_4 \cdot [1 - W + VarIGPM_{Ano4} \cdot (1 - W)] \quad (10)$$

Para os ciclos posteriores a aplicação do fator K será anual de acordo com a expressão:

$$MM_0 = P_0 \quad (10)$$

$$MM_{t=1,2,3,4,5} = P_t + K_t \quad (11)$$

Para a Comgás, no segundo ciclo tarifário o valor de P0 foi estabelecido em 0,2662 R\$/m³. Assim, as Margens Máximas para cada ano são:

	Fator de Reajuste	Margem Máxima
Ano 1	-	0,2662
Ano 2	1,0975	0,2922
Ano 3	0,9820	0,2869
Ano 4	1,0903	0,3128
Ano 5	1,0364	0,3242

3.2.3 Cálculo do Volume Anual Distribuído

O Volume Distribuído pela concessionária no período de 12 meses, correspondente ao Ano Tarifário, é calculado com base nas informações fornecidas pela concessionária e armazenados no Sistema de Mercado e Faturamento da ARSESP. Este sistema armazena, para cada consumidor e em cada mês¹, as faturas emitidas, com os respectivos volumes distribuídos e unidades usuárias.

Para a Comgás, o Volume Anual Distribuído corresponde aos volumes alocados nos meses de junho a maio de cada Ano Tarifário².

Na aplicação anterior do Termo de Ajuste K, referente ao 4º ano tarifário, para o Ano 3 foram considerados os meses de junho a março de 2007. Deste modo, os Volumes Distribuídos e as Receitas Obtidas referente aos meses de abril e maio de 2007 (Ano

¹ Para consumidores residenciais a informação é armazenada por lote de leitura. Para consumidores do segmento residencial coletivo a informação agrega todas as faturas.

² Para o Ano 5 os volumes correspondem a faturas até o mês de março de 2009.

3'), não considerados no cálculo do Termo de Ajuste K para o 3º ano, devem ser considerados no cálculo final do Termo de Ajuste K do 4º e 5º anos.

Com base nas informações do Sistema, obteve-se os seguintes valores de Volume Anual Distribuído, para a Comgás:

	COMGÁS
Ano	Volume Distribuído (m³)
3 ³	826.777.685,26
4	5.343.646.319,15
5 ²	4.030.173.669,37

Os Volumes Distribuídos e as Receitas Obtidas referentes aos meses de abril e maio de 2009, não considerados no cálculo do Termo de Ajuste K para o 5º ano, serão considerados no próximo cálculo do Termo de Ajuste K.

3.2.4 Cálculo da Receita Anual Obtida

A Receita Anual Obtida em um Ano Tarifário é a receita realizada a partir da aplicação das margens equivalentes das tarifas teto estabelecidas em Portarias aos volumes distribuídos em cada segmento e classe tarifária, considerando a forma de cobrança em cascata ou direta. Esta receita não informa o valor efetivamente faturado pela concessionária, mas o valor obtido caso todo o volume distribuído fosse faturado às margens equivalentes das tarifas teto, desconsiderando portanto os descontos realizados pela empresa.

As receitas são apuradas considerando as mesmas informações de faturamento utilizadas para o cálculo do volume. Assim, em cada segmento e classe tarifária são aplicadas as margens equivalentes das tarifas teto do segmento e classe específicos aos Volumes Distribuídos e às Unidades Usuárias, considerando o Termo Fixo e o Termo Variável, o que resulta na Receita Obtida. É realizado o cálculo em cascata, quando o segmento prevê esse tipo de cobrança.

Em geral, as faturas correspondem a ciclos de leitura que não coincidem com o início e o final de cada mês. Assim para obtenção efetiva da Receita Anual Obtida, é necessário realizar um cálculo *pro rata tempore* no início e final de cada Ano Tarifário, ou seja, a cada reajuste de tarifa.

³ Resíduo do Ano 3 referente aos meses de abril e maio de 2007, cujos dados não estavam disponíveis na ocasião do cálculo do Termo K anterior.

Através desse procedimento, obteve-se os seguintes valores de Receita Anual Obtida, para a Comgás⁴:

	COMGÁS
Ano	Receita Obtida (R\$)
3 ⁵	R\$ 229.730.212,31
4	R\$ 1.501.905.063,13
5 ⁴	R\$ 1.300.831.285,71

3.2.5 Cálculo da Margem Obtida e da Receita a Compensar

A Margem Obtida é a margem da concessionária caso todo o volume distribuído fosse faturado aos valores das tarifas teto. Esta Margem é dada pela divisão, em cada ano da Receita Anual Obtida (calculada de acordo com o item 3.2.4) pelo Volume Anual Distribuído (calculado de acordo com o item 3.2.3). Deve-se observar que o valor da Margem Obtida está referenciado ao início do período, na mesma base da Margem Máxima.

Para a Comgás, foram calculados os seguintes valores de Margem Obtida:

	COMGÁS
Ano	Margem Obtida (R\$/m ³)
3 ⁵	0,2779
4	0,2811
5 ⁴	0,3228

Como não houve aplicação do Termo K referente aos Anos 4 e 5, o valor correspondente à diferença entre a Margem Máxima permitida pela ARSESP e a Margem Obtida pela concessionária deve ser apurado para compensação no próximo ciclo tarifário. O valor correspondente a essa receita em cada Ano é equivalente ao numerador da expressão do Termo de Ajuste K:

$$Receita\ a\ Compensar_{Ano\ i} = (MM_i - MO_i)(1 + r_i)VD_i \quad (13)$$

Onde:

MM_i = Margem Máxima do Ano i, em reais por m³;

MO_i = Margem Obtida no Ano i em reais por m³;

r_i = Taxa de juros média anual (SELIC), no Ano i;

VD_i = Volume distribuído no Ano i em m³.

⁴ Para o Ano 5 os volumes correspondem a faturas até o mês de março de 2009.

⁵ Resíduo do Ano 3 referente aos meses de abril e maio de 2007, cujos dados não estavam disponíveis na ocasião do cálculo do Termo K anterior.

A taxa de juros média anual é calculada a partir dos fatores diários da SELIC, disponibilizados pelo Banco Central. Como a Receita a Compensar foi obtida ao longo do Ano Tarifário, é razoável adotar um valor de taxa de juros equivalente a seis meses da SELIC média anual. Os valores de SELIC adotados referem-se, em cada ano, aos valores entre 01/06 e 31/05 do ano seguinte, exceto para o Ano 5, onde foram considerados 10 meses, de 01/06 a 31/03. Os meses considerados para atualização são compatíveis com os meses utilizados para o cálculo das Receitas Obtidas.

Para atualizar as Receitas a Compensar até o final do Ano 5, é necessário obter, para cada Ano, um Índice de Correção equivalente. Esse Índice de Correção equivalente é o produto da Taxa de Juros Média do Ano vezes a SELIC acumulada dos anos subsequentes. Para o Ano 3', este índice é igual ao produto da Taxa Média do Ano 3' vezes a SELIC acumulada do Ano 4 vezes a SELIC acumulada do Ano 5, e assim por diante.

Assim, tem-se os seguintes valores para a Taxa de Juros:

COMGÁS				
Ano	Período de Apuração	SELIC Acumulada do Período de Apuração (%)	Taxa de Juros Média Anual (%)	Índice de Correção da Receita a Compensar (%)
3'	01/04/2007 a 31/05/2007	1,98%	0,99%	24,45%
4	01/06/2007 a 31/05/2008	11,19%	5,45%	16,87%
5	01/06/2008 a 31/03/2009	10,83%	5,28%	5,28%

A Receita a Compensar em cada ano corrigida será, então:

COMGÁS					
Ano	Margem Máxima (R\$/m3)	Margem Obtida (R\$/m3)	Receita a Compensar do Ano(R\$)	Índice de Correção (%)	Receita a Compensar Corrigida (R\$)
3'	0,2869	0,2779	R\$ 7.440.999,17	24,45%	R\$ 9.260.323,47
4	0,3128	0,2811	R\$ 169.393.588,32	16,87%	R\$ 197.970.286,67
5	0,3242	0,3228	R\$ 5.642.243,14	5,28%	R\$ 5.940.153,58
				Total	R\$ 213.170.763,72

A Receita a Compensar referente aos Anos 3', 4 e 5 do 2º ciclo tarifário será a soma das Receitas a Compensar de cada ano, totalizando **R\$ 213.170.763,72**. Este valor resultou positivo, devendo ser compensado durante o 3º ciclo tarifário, através de aumento na Margem Máxima.

3.3 ACOMPANHAMENTO DOS VALORES RECUPERADOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K NO 4º ANO DO 2º CICLO TARIFÁRIO (2007/2008)

A Portaria CSPE N° 458, de 29-05-2007, estabeleceu um Termo de Ajuste K no valor de 0,014899 R\$/m³, referente à correção das diferenças de margens dos Anos 1, 2 e 3 do 2º ciclo tarifário. Este valor foi adicionado ao valor do Termo Variável em cada segmento tarifário e classe de consumo e aplicado no período equivalente ao Ano 4 do 2º ciclo tarifário. Segundo a Nota Técnica anexa à Portaria, o valor a ser recuperado através da aplicação deste Termo era de R\$ 74.422.696,77. Posteriormente, verificou-se que o valor a ser recuperado efetivamente correspondia a **R\$ 72.370.303,11**. Essa diferença deve-se à consideração posterior de procedimentos específicos de faturamento não considerados por ocasião do cálculo original.

Através do Sistema de Mercado e Faturamento da ARSESP, foi realizado o acompanhamento dos valores efetivamente recuperados com a aplicação do Termo de Ajuste K no 4º ano do 2º ciclo tarifário. Estes valores, após a consideração de todos os meses de faturamento do ano, resultou em um valor efetivamente recuperado pela Comgás de **R\$ 79.913.212,21**. Portanto, a concessionária recuperou efetivamente o valor de **R\$ 7.542.909,10** a mais do que o inicialmente previsto.

Essa diferença de valores terá que ser compensada na próxima aplicação do Termo de Ajuste K, atualizada monetariamente, pela Taxa de Juros regulatória (SELIC). Os valores recuperados estão referidos a 31/05/2008. Para atualização até a data de 31/03/2009, aplica-se o índice de correção (SELIC acumulada) do período de 01/06/2008 a 31/03/2009, equivalente a 10,83%.

Portanto a parcela atualizada resulta no valor de **R\$ 8.359.806,16**, recuperado a maior pela concessionária, que deve ser deduzido do valor a ser aplicado para o próximo período.

3.4 PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE K NO 1º ANO DO 3º CICLO TARIFÁRIO

3.4.1. Cálculo do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário

A Receita a Compensar total, para fins de aplicação do Termo de Ajuste K no 1º ano do 3º ciclo tarifário (2009/2010) é equivalente ao valor de apuração do Termo de Ajuste referente aos anos 3, 4 e 5 do 2º ciclo tarifário deduzido do valor recuperado a maior pela concessionária na aplicação do Termo de Ajuste K no 4º ano. Portanto, o valor a ser compensado será de **R\$ 204.810.957,56**.

Segundo a Nota Técnica N° RTM/02/2009 – Versão Final, que trata da metodologia da Revisão Tarifária para o 3º ciclo tarifário, a ARSESP distribuirá essa receita a compensar anualmente durante o Terceiro Ciclo (p. 50). Assim, o valor a ser

compensado durante o 1º ano do 3º ciclo tarifário (2009/2010) será equivalente a um quinto do valor total, ou seja, **R\$ 40.962.191,51**.

O Termo de Ajuste K é calculado através da expressão:

$$K_n = \text{Receita Compensar} / \text{Volume Previsto para o Ano } n \quad (14)$$

Considerando que o volume previsto para o 1º ano do 3º ciclo tarifário é de 4.250.000.000 m³, segundo projeção de mercado considerada pela ARSESP no processo de revisão tarifária, o valor do Termo de Ajuste K resultante é de **0,009638 R\$/m³**.

No cálculo do Termo de Ajuste K a ser aplicado no 2º ano do 3º ciclo tarifário (2010/2011), além da apuração referente à diferença de margens do 1º ano⁶, deverá também ser considerado o saldo restante da Receita a Compensar, de R\$163.848.766,05, corrigido monetariamente, bem como os valores recuperados pela concessionária na presente aplicação do Termo de Ajuste K.

3.4.2. Aplicação do Termo de Ajuste K para o Ano 1 do 3º ciclo tarifário

Segundo a Quarta Subcláusula da Cláusula Décima Terceira do contrato de concessão da Comgás, o Termo de Ajuste K deve ser adicionado à Margem Máxima do Ano 1 do 3º ciclo tarifário. Isso se dará através da adição do valor de **0,009638 R\$/m³** ao valor do Termo Variável em cada segmento tarifário e classe de consumo.

O montante de receita adicional produzido pela aplicação do Termo de Ajuste K será acompanhado pela ARSESP durante o ano. A nova tabela tarifária, considerando o Termo de Ajuste K, será publicada até 30/05/2009, segundo DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 039, DE 26-01-2009.

⁶ Neste caso, só serão consideradas diferenças negativas, ou seja, se a Margem Obtida ficar acima da Margem Máxima.